



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



FLS 23

C

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO POR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020**

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços - visando a tender o pedido do Departamento de Obras, conforme consta do pedido as fls.02.

Por determinação do Sr. Prefeito, foi dado andamento ao processo, primeiramente, verificando-se junto ao Setor de Contabilidade quanto a existência de dotação Orçamentária, cuja informação foi frutífera, conforme consta as fls.,

O pedido para a contratação em caráter emergencial foi instruído com pesquisa de preço, consultando-se três empresas do ramo, as quais ofertaram orçamento prévio- doc.anexo. Sendo que a empresa: CAMPIMAQ CENTER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, no valor de R\$.7.034,00(sete mil e trinta e quatro reais) Em ato contínuo foi requerido os documentos de ordem fiscal, em especial a CND e FGTS, procedendo-se a dispensa de demais documentos conforme faculta a Lei de Licitações - art. 32.º1º- visto que, trata-se de execução imediata - pronta entrega Em razão do valor orçado e do referido objeto, constatou-se que o procedimento adequado ao caso seria o procedimento administrativo de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art.24, II da Lei 8.666/93.

Necessidade: Conforme constou da exposição do pedido formulado pela DIR.DEP.MUN DE OBRAS a prestação dos serviços esta intimamente ligado ao setor de saneamento, requerendo o conserto da bomba de recalque para funcionamento da Estação elevatório de esgoto localizada no Pátio da Prefeitura, sendo que o equipamento em questão não pode ter se funcionamento paralisado, por conta do esgotamento do esgoto daquela localidade, fato que enseja a sua escolha como melhor oferta. Em ato contínuo foi requerido os documentos de ordem fiscal, em especial a CND e FGTS, procedendo-se a dispensa de demais documentos conforme faculta a Lei de Licitações - art. 32.º1º- visto que, trata-se de fornecimento de bens de pronta entrega. O preço ofertado está em consonância com o art.24, II da Lei de Licitações.

De acordo com as justificativas, documentação apresentada **DETERMINO a contratação da empresa para realização do serviço em caráter emergencial por Dispensa de Licitação com base na fundamentação legal, Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93** e suas alterações, sendo assim, cabe à Prefeitura aderir ao preço praticado pelo fornecedor, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitações atendendo determinação do Sr. Prefeito, reconhece a hipótese da necessidade da Dispensa de Licitação, conforme documentação inserida nos autos do processo Licitatório. Servindo este como termo de ratificação dos atos processados.

Publique-se

Salto Grande (SP), 26 de junho de 2020

  
**JOAO CARLOS RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**